



PROJETO DE LEI

PL./0020.5/2018



Reconhece a Colônia Nova Itália, no Município de São João Batista, como pioneira da imigração italiana.

Art. 1º Fica reconhecida a Colônia Nova Itália, no Município de São João Batista, como pioneira da imigração italiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Altair Silva

Lido no Expediente
09ª Sessão de 25/02/18
As Comissões de:
(5) Submissão
(10) Educação
_____ Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de reconhecer, no Estado de Santa Catarina, a Colônia Nova Itália, no Município de São João Batista, como pioneira da imigração italiana.

Em todas as regiões do Estado há municípios de colonização italiana, sendo que os descendentes dos imigrantes italianos representam aproximadamente metade da atual população.

No ano de 1836, os italianos deram início à segunda colônia de imigrantes estrangeiros que se instalou em Santa Catarina (a primeira colônia foi de origem alemã, em 1828, para fundar São Pedro de Alcântara). Situada às margens do rio Tijucas, a primeira colônia italiana ganhou o expressivo nome de Colônia Nova Itália.

As principais fontes fidedignas de pesquisa acerca da Colônia Nova Itália são apresentadas por integrantes do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina – IHGSC, nas obras: “Primeira Página da Colonização Italiana em Santa Catarina”, de almirante Lucas Alexandre Boiteux (obra fundamental e a maior referência sobre a epopeia dos pioneiros da Colônia Nova Itália), “Colonização Italiana em Santa Catarina”, de Walter Fernando Piazza, e “Os Municípios de Tijucas e Porto Belo”, de Henrique Boiteux.

Conforme levantamento histórico feito pelo historiador Paulo Vendelino Kons, que viveu na Colônia, em 1836 foi fundada, por 132 imigrantes católicos do Reino da Sardenha (precursor do Reino de Itália), a Colônia Nova Itália, localizada no Vale do Rio “Tijucas-Grande”, atual Município de São João Batista, em Santa Catarina. Os pioneiros imigrantes italianos, que viriam colonizar e desenvolver terras brasileiras, aportaram em março de 1836 à baía norte da Ilha de Santa Catarina, no porto do Desterro (hoje Florianópolis), transportados pelo navio Correio.

A Colônia Nova Itália foi fundada em 1836 pelos imigrantes italianos: André Pesco: casado, família com 7 pessoas; André Riolfo; Antonio Alerto: casado, família com 8 pessoas; Antonio Caviglia: casado, família com 4 pessoas; Antonio Montado: casado, família com 3 pessoas; Bartolomeu Sarda: casado, família com 4



peçoas; Bernardo Gambelli: casado, família com 3 peçoas; Blausoro Busano; Davi Ramascy; Domenico Mattia; Filippo Giordino: casado, família com 5 peçoas; Filippo Poleres: casado, família com 3 peçoas; Giacomo Pesco: casado, família com 6 peçoas; Giacomo Pislori: casado, família com 8 peçoas; Giacomo Riban; Giovanni Benotti; Giovanni Grosso, casado, família com 3 peçoas; Giovanni Pesco, casado, família com 6 peçoas; Giovanni Rilla; Giovanni Busano: casado, família com 4 peçoas; Giuseppe Busano: casado; Giuseppe Valerino: casado, família com 7 peçoas; Giuseppe Zunino: casado, família com 7 peçoas; Luigi Ratto; Mattia Pastorio, casado, com 5 peçoas na família; Michele Pesco: casado, família com 8 peçoas; Santo Madona: viúvo, família com 5 peçoas; Sebastiano Peseo: casado, família com 4 peçoas; Stefano Formento: casado, família com 4 peçoas; Stefano Suzeno: casado; e Vicente Peres: casado, família com 6 peçoas;

O primeiro grupo era formado pelas famílias Pesco, Riolfo, Alerto, Caviglia, Montado, Sardá, Gabelli, Busano, Ramascy, Mattia, Poleres, Pislori, Riban, Benotti, Grosso, Rilla, Susano, Valerino, Zunino, Madona, Peseo, Fomento, Suzeno E Peres. Posteriormente, outros imigrantes se estabeleceram na Colônia Nova Itália, como os integrantes das famílias Sartori, Angeli, Corsani, Trainotti, Puel, Mazoto, Martini, Tomazoni, Sgrott. Alguns destes sobrenomes foram alterados ao longo das décadas. Os Pesco tiveram a grafia do sobrenome mudado para Peixe e Peixer, Sarda passou a Sardo e a Sardá, Busano passou a Buzzano. Mattia originou Matias. Os Zunino permaneceram com seu sobrenome inalterado.

Portanto, com o objetivo de reconhecer a primeira colônia de italianos no Estado de Santa Catarina é que apresento o presente, e peço a colaboração dos nobres Pares no sentido de aprovarem o projeto de lei em exame.

Deputado Altair Silva



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0020.5/2018

EMENTA: “Reconhece a Colônia Nova Itália, no Município de São João Batista, como pioneira da imigração italiana”.

ORIGEM: Deputado Altair Silva

RELATOR: Deputado Serafim Venzon

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Educação, Cultura e Desporto o Projeto de Lei em epígrafe, o qual visa Reconhecer a Colônia Nova Itália, no Município de São João Batista, como pioneira da imigração italiana no Estado de Santa Catarina.

A matéria em apreço foi lida no expediente do dia 15/02/2018, aprovada na reunião da Comissão de Constituição e Justiça dia 27/02/2018, e posteriormente, encaminhada para esta Comissão, na qual foi designado relator pela presidente da Comissão.

A proposição tramitou sem a apresentação de emendas até esta data.
É o Relatório.

II - VOTO

Com base no art. 78, do Regimento Interno da ALESC, incumbe a Comissão de Educação, Cultura e Desporto analisar as proposições legislativas sob o aspecto do interesse público em seu campo temático.

Pela temática e justificativa do projeto, reconhecer a colônia “Nova Itália”, hoje município de São João Batista, como pioneira da colonização italiana no estado seria uma forma de resgatar esse acontecimento histórico que tanto contribuiu para o nosso desenvolvimento e identidade cultural, bem como homenagear esses primeiros italianos que migraram para o Brasil no ano de 1836.

Diante do exposto, entendo que a matéria é meritória e voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0020.5/2018.
Florianópolis (SC), de março de 2018.

Deputado Serafim Venzon
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
- rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Serafim Venzon, referente ao processo PL./0020.5/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 19.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Luciane Maria Carminatti	 Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Antônio Aguiar	 Dep. Antônio Aguiar	Dep. Antônio Aguiar
Dep. Fernando Coruja	 Dep. Fernando Coruja	Dep. Fernando Coruja
Dep. Natalino Lázare	 Dep. Natalino Lázare	Dep. Natalino Lázare
Dep. Rodrigo Minotto	 Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Serafim Venzon	 Dep. Serafim Venzon	Dep. Serafim Venzon
Dep. Valdir Cobalchini	 Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 22 de MAIO de 2018

Dep. Luciane Maria Carminatti